



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP Nº ____/2016.

Cabedelo/PB, em 04 de Fevereiro de 2016.

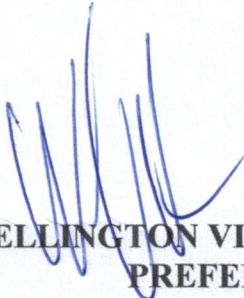
Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, a **PROJETO DE LEI**, que “**ACRESCENTA O §4º AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.778 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto de lei que ora submeto a análise desta Augusta Casa Legislativa, tem por escopo promover o acréscimo do §4º ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.778/2015, para vincular a obrigatoriedade de aplicação da tabela SINAPI na realização das obras.

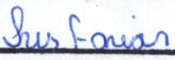
Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a **convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal**, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

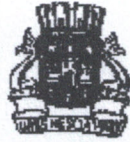

WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucas Santino da Silva
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Às 10:50 hs. Em 04/02/2016


VISTO

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 04/02/2016



CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 04/02/2016

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

PROJETO DE LEI Nº 005 /2016.

(Do Prefeito Municipal)

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 04/02/2016

Presidente

ACRESCENTA O §4º AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.778 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 04/02/2016

Secretário

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.778 de 16 de Dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do §4º, que terá a seguinte redação:

“Art. 4º

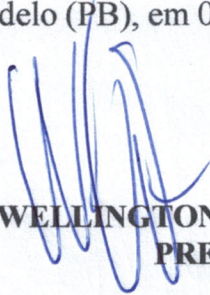
(...)

§ 4º O Poder Executivo Municipal e a BRTEC LTDA – EPP, deverão respeitar, no adimplemento das obras referenciadas nesta Lei, os valores e a metodologia, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), descritos na Tabela SINAPI, emitida pela Caixa Econômica Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 04 de Fevereiro de 2016.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 17/12/2015

Dir. Fábio
VISTO

Lei nº 1.778

De 16 de Dezembro de 2015.

AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM JANDIRA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, conforme dispõe o art. 17, §4º, da Lei 8.666/93, a Construtora BRTEC LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.493.236/0001-59, área pública, localizada no Loteamento Jardim Jandira, Praia do Poço, neste Município, com área total correspondente a 1.587,51m², conforme abaixo discriminado:

I – Parte da Rua 05, localizado no Loteamento Jardim Jandira, Praia do Poço, neste Município, com área total correspondente a 338,17 m², com as seguintes metragens e confrontações:

- a) Ao Norte – 15,00m limitando-se com a Avenida Doutor Otávio Novais;
- b) Ao Sul – 15,00m limitando-se com a Área do condomínio Ponta de Campina;
- c) Lado Direito– 23,65m limitando-se com o lote 01 da Quadra “E”;
- d) Lado Esquerdo– 22,10m limitando-se com a Área Pública do Loteamento Jandira.

II – Bem Público, localizado no Loteamento Jardim Jandira, Praia do Poço, neste Município, com área total correspondente a 1.249,34m², com as seguintes metragens e confrontações:

- a) Ao Norte – 65,35m limitando-se com a Avenida Doutor Otávio Novais;
- b) Ao Sul – 72,15 limitando-se com o Condomínio Horizontal Ponta de Campina;
- c) Lado Direito– 22,10m limitando-se com o a Rua 05;
- d) Lado Esquerdo– 15,00m limitando-se com a Faixa de Domínio da BR 230.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A presente área será destinada à construção da sede bem como todas as instalações da Construtora BRTEC LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.493.236/0001-59.

Art. 3º A área constante no inciso I do art. 1º foi devidamente desafetada pela Lei Municipal nº 1.771/2015 e avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria nº 3.565/2014, no valor total de R\$ 153.870,00 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta reais) e a área constante no inciso II do art. 1º foi devidamente desafetada pela Lei Municipal nº 1.773/2015 e avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria nº 3.565/2014, no valor total de R\$ 568.450,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A área total constante nos incisos I e II do art. 1º, correspondente a 1.587,51m², foi devidamente avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria nº 3.565/2014, no valor total de R\$ 722.320,00 (setecentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).

Art. 4º Apresente doação fica condicionada as seguintes obrigações, a serem cumpridas pela Construtora BRTEC LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.493.236/0001-59, em benefício ao Município de Cabedelo e toda sua coletividade:

I – Drenagem, Terraplenagem e Pavimentação em paralelepípedos assentados sobre coxão de pó de pedra da Rua Projetada – 02, no Bairro do Jacaré, perfazendo um total de 770,00m² de área a ser pavimentada. Prazo: 60 dias

II – Recuperação e Reforma da Quadra Poliesportiva da Campina da Vila, constando de retirada da estrutura metálica existente, execução de toda a nova estrutura metálica da cobertura, inclusive fundações, pilares, vigas, terças e telhas metálicas, instalações elétricas, recuperação do piso da quadra, pintura geral, reforma dos Wcs, alambrados, acessórios esportivos, enfim, todos os elementos necessários para que a mesma fique em perfeitas condições de uso e funcionamento. Prazo: 90 dias

III – Urbanização de Calçada em Piso Intertravado, prevendo acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, da Avenida Pastor José Alves de Oliveira (BR – 230), na margem direita no sentido João Pessoa/Cabedelo, no trecho compreendido da Secretaria Municipal de Educação e a Rua Severino Lauretino Leite, perfazendo um total de 551,15m de comprimento. Prazo: 180 dias

§ 1º As obras e serviços descritos nos incisos acima serão no valor total de R\$ 722.320,00 (setecentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).

§ 2º Os prazos estipulados nos incisos I, II e III deste artigo, para a conclusão das obras, começam a contar a partir da publicação desta Lei.



ESTÁDO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei fica sujeita a auto-revogação da doação.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para conclusão da obra de edificação e funcionamento da sede da Construtora BRTEC LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.493.236/0001-59.

Art. 6º Os prazos previstos nos incisos I, II e III do artigo 4º e artigo 5º desta lei, poderão ser prorrogados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da doação prevista nesta Lei, ao tempo em que a Construtora BRTEC LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.493.236/0001-59, fica, desde já, autorizada a imitar-se na posse da área especificada nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de Dezembro de 2015; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional